



PROJETO DE LEI N° 1.313, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a cessão de uso
dos imóveis do Distrito
Federal que especifica
para a União.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso, para a União, dos imóveis do Distrito Federal localizados nos seguintes endereços: SHCE/Sul, Quadra 1.409, Lote 1 - Cruzeiro; Quadra 302, Conjunto 13, Lote 11, Centro Urbano, Samambaia e, Quadra 7, Lote C, Guará I.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação dos imóveis descritos no *caput* pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2004.